



Saúde Pública

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Almirante Tamandaré, 29 de setembro de 2015.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 01/2015

Senhor Gestor:

I - **CONSIDERANDO** que é dever constitucional do Ministério Público zelar pela saúde como serviço de relevância pública (artigo 129, II, combinado com artigo 196, "caput", da Constituição);

II - **CONSIDERANDO** que, como já mencionado e problematizado em reuniões anteriores com a Gestão da Saúde do Município, é do conhecimento desta Promotoria de Saúde de que diversos usuários têm sofrido violação do direito à integralidade da assistência farmacêutica de parte do Estado do Paraná, com a aparente omissão e conivência do Município de Almirante Tamandaré/PR, o que é grave pelo fato de que muitos pacientes, por motivos diversos (desinformação, vulnerabilidade etc), não tem condições de exercerem a cidadania por sua própria conta, e por conta disso deixam de buscar, por conta própria, as providências cabíveis para exercício do direito;

III- **CONSIDERANDO** que, em respeito aos princípios da eficiência, da profissionalização da gestão pública, da boa-fé e do "direito fundamental à boa administração pública", é exigível que haja interesse da saúde municipal na atuação de ofício em regime de verdadeira "busca ativa" para prevenir e evitar violações a direitos fundamentais, como é o caso da saúde pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

IV- **CONSIDERANDO** é dever do Município de Almirante Tamandaré/PR observar o princípio da resolutividade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que não desobriga o Município de organização, cobrança e providências mesmo quando o usuário também esteja sendo atendido por outras esferas do sistema único, já que o paciente sempre tem a referência territorial do Município como critério para organização da gestão, devendo ser acompanhado de modo permanente pela Coordenação Administrativa da Unidade Básica de Saúde a qual pertence ou por órgão específico que tenha medida equivalente;

V- **CONSIDERANDO** que o cumprimento do princípio da resolutividade sanitária exige organização e preparo do Município para acompanhar os encaminhamentos dados aos usuários, especialmente aqueles em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e com prescrição de assistência farmacêutica);

VI- **CONSIDERANDO** que é dever de o Município monitorar e acompanhar eventuais violações ao princípio da integralidade da assistência farmacêutica de parte do Estado do Paraná, seja para adotar as medidas administrativas e extrajudiciais cabíveis, seja para promover as medidas judiciais por sua conta, seja, no caso de restarem frustradas ou prejudicadas as medidas anteriores, para ser o primeiro a comunicar ao Ministério Público violação a direitos de usuário do SUS, sem prejuízo de que em quaisquer dessas hipóteses deva o paciente ser acompanhado por coordenador da respectiva unidade de saúde ou medida equivalente.

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO

Edição de ato normativo ou medida equivalente, com o devido comunicado e controle social ao Conselho Municipal de Saúde, que regulamente e organize protocolo e fluxo adequado para que haja monitoramento e controle de encaminhamentos de usuários do SUS de Almirante Tamandaré/PR em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), estabelecendo critérios, prazos, obrigações, comunicados e responsabilidades para evitar que hajam violações



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ao princípio da integralidade da assistência farmacêutica de parte do Estado do Paraná (Regional de Saúde).

O recebimento da presente recomendação administrativa deve ser confirmado por

I. ARQUIVAMENTO NO LOCAL E SETOR PRÓPRIO,

II. RESPOSTA POR ESCRITO e

III. DIVULGAÇÃO ADEQUADA E IMEDIATA em publicação oficial e no "site" do Município de Almirante Tamandaré/PR, seguido de reunião com ata registrada e comunicado formal a todos os servidores da saúde, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8/625/93, para o que se estabelece o prazo de 05 (cinco) dias, mesmo prazo para apresentação de eventual dúvida ou pedido de esclarecimento ou explicações quanto ao cumprimento da presente medida.

Prazo para cumprimento da presente recomendação: 30 (trinta) dias.

~~Márcio Soares Berclaz - Promotor de Justiça~~

Ilustríssimo Senhor

ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR

Gestor de Saúde do Município de Almirante Tamandaré/PR ou quem vier a lhe substituir ou suceder no cargo